

- Lei nº 384 -

"Estabelece o Calendário de Feriados locais"

Deitor da Silveira, Interventor
Federal de Novo Agudo, Estado
de São Paulo, faço saber que a
Câmara Municipal Decreta
e em cumprimento a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado feriado municipal
o dia 6 de janeiro, em comemoração
a instalação do Município.

Artigo 2º - São feriados religiosos municipais,
às seguintes datas:
Sexta-feira da Paixão, Ascensão do Senhor
e Corpus Christi.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Agudo, 10 de Abril
de 1968. -

Deitor da Silveira
Deitor da Silveira
Interventor Federal